



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 14508/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sra. Maria Eusa de Oliveira Arruda  
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira  
Entidade: PBPrev – Paraíba Previdência.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação dos feitos. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 5357/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Maria Eusa de Oliveira Arruda, dependente do ex-servidor falecido Alfredo José Abrantes Pinto de Oliveira, matrícula nº 28.240-5, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 14508/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sra. Maria Eusa de Oliveira Arruda  
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira  
Entidade: PBPrev – Paraíba Previdência.

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Maria Eusa de Oliveira Arruda, dependente do ex-servidor falecido Alfredo José Abrantes Pinto de Oliveira, matrícula nº 28.240-5.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legais*** os atos de concessão de pensões mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

Em 9 de Outubro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto**

RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO